



## Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI Nº744 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

*“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 390, de 09 de junho de 2009, e dá outras providências”.*

**MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 1º e § 1º, da Lei n.º 390/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 1º** – Fica estabelecido o horário entre 06h00min (seis horas) e 03h00min (três horas), de domingo a quinta-feira, para o funcionamento de bares ou similares em todo território do Município de Natividade da Serra; e o horário das 06h00min (seis horas) e 04h00min (quatro horas), de sexta-feira a sábado, véspera de feriados e feriados.

§ 1º - O som automotivo será permitido entre o horário das 08h00min (oito horas) e 22h00min (vinte e duas horas) nas vias públicas municipais, urbana e rural, observada a Resolução Contran n.º 624/2016, ou outra que porventura venha ser instituída, bem como as demais disposições legais aplicáveis, referentes a preservação do sossego público, poluição sonora, dentre outras.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Os demais Artigos, Incisos e Parágrafos da Lei Municipal n.º 390, de 09 de junho de 2009, permanecem inalterados e ficam devidamente ratificados por esta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada especialmente a Lei n.º 566/2013 e o Artigo 1º da Lei n.º 630/2015.

**Natividade da Serra, 03 de setembro de 2018.**

**MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO**  
Prefeita Municipal